



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Texto compilado)

Estabelece a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Agência Nacional de Aviação Civil ou que nela tenham exercício.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 24, inciso XII, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo art. 10º, inciso II, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, alterada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Implementar a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ou que nela tenham exercício, de acordo com as diretrizes desta Instrução Normativa.

Art. 2º As disposições contidas nesta Instrução Normativa tem como fundamentação legal:

I – Lei nº 8.112, arts. 87, 96-A e 102, incisos IV e VII, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;

III – Lei nº 7.565, Título I, Capítulo VIII, Seção II de 19 de dezembro de 1986;

IV – Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

V – Art. 3º do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;

VI – Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;

VII – Portaria nº 208, de 25 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII – Resolução nº 15, de 30 de outubro de 2003, do Conselho de Aviação Civil;

IX – Resolução 63 – Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil – PNIAVSEC, de 27 de novembro de 2008;

X – Resolução A32-11, da 32ª Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, 22 de setembro a 02 de outubro de 1998, que institui o Universal Safety Oversight Audit Program – USOAP;

XI – Resolução A35-6, da 35ª Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, 28 de setembro a 08 de outubro de 2004, que estabelece a abordagem sistêmica para o Universal Safety Oversight Audit Program – USOAP;

XII – Manual de Operações TRAINAIR, Organização da Aviação Civil Internacional, de 1999;

XIII – Documento nº 5.265, que institui o Centro Regional de Inspectores de Operações da OACI no Brasil, de 07 de março de 2000;

XIV – Anexo 1 à Convenção da Aviação Civil Internacional, Licenças de Pessoal, Emenda 166, de 24 de novembro de 2005.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – afastamento para Estudo no Exterior: participação do servidor em eventos de capacitação no exterior, de acordo com as diretrizes estratégicas da ANAC, bem como do Plano Anual de Capacitação;

II – ambientação: ação destinada à integração do servidor à Agência, para que atue efetivamente no desenvolvimento de suas atividades e atribuições das unidades organizacionais, bem como à observância da ética, do regime jurídico, dos direitos e deveres e das normas institucionais;

III – aperfeiçoamento: participação de servidores em encontros técnicos, conferências, seminários, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares, versando sobre temas de cunho científico, técnico, cultural ou equivalente de interesse da ANAC, destinados à renovação e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando à adaptação do servidor às mudanças ambientais, culturais e tecnológicas;

IV – atitudes: predisposição do indivíduo em relação a ações, objetos ou situações com que se confronta. Diz respeito ao julgamento da pertinência da ação, à ética do comportamento, aos valores, aos aspectos da convivência, da iniciativa e da criatividade;

V – capacitação em Serviço: conjunto de atividades desenvolvidas em local de trabalho sob orientação;

VI – competência: capacidade de se fazer algo, obtendo-se um determinado desempenho e atingindo um resultado esperado. Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes e necessários ao alcance das metas estabelecidas;

VII – conhecimento: conjunto de informações estruturadas e armazenadas pelo indivíduo, que tem relevância e causam impacto no ambiente e em seu comportamento;

VIII – cursos presenciais: conjunto sistematizado de ações de capacitação para atender às necessidades dos servidores da ANAC ou que nela tenham exercício, podendo ser ministrado interna ou externamente com a presença de instrutor e participação em sala de aula;

IX – cursos à distância: modalidade de ensino que utiliza material impresso ou eletrônico, podendo ser complementado por aulas transmitidas via rede mundial de computadores, de forma síncrona ou assíncrona, com certificação concedida após aprovação em exames para essa finalidade. Dispensa a presença de instrutor e participante em sala de aula, dependendo do tipo de treinamento, podendo contar com um sistema de tutoria eficaz. Para atividades mais técnicas e especializadas, faz-se necessária uma carga presencial mínima para as atividades práticas;

X – cursos semi-presenciais: conjunto sistematizado de ações de capacitação adaptado às necessidades dos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil ou que nela tenham exercício, podendo ser ministrado interna ou externamente sendo parte presencial e parte a distancia;

XI – escolas de governo: instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

XII – formação profissional: ação voltada para garantir a qualificação no nível técnico-operacional do servidor, facultando-lhe a participação em cursos de média e longa duração, que contribuam para a aquisição de competências fundamentais e imprescindíveis ao desempenho profissional;

XIII – grupos formais de estudos: atividades planejadas com a finalidade de fomentar estudos de interesse da ANAC, compostas por equipes multidisciplinares da Agência ou de instituições nacionais e internacionais;

XIV – habilidades: capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento. Diz respeito ao saber como fazer algo ou apropriar-se dos meios adequados para alcançar propósitos específicos;

XV – intercâmbios: troca de experiências profissionais em que o participante absorve e transmite novas competências trabalhando em outra instituição;

XVI – pós-graduação: modalidade direcionada aos servidores integrantes de cargos de nível superior, tendo como objetivo aprimorar o seu desempenho, dentro de elevados padrões técnicos, para atuar na geração e expansão do conhecimento. Abrange cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

XVII – seminário, congresso e assemelhados: evento que reúne um conjunto de profissionais, visando a análise e discussão de um determinado tema, possuindo os participantes conhecimento prévio ou interesse em comum sobre o assunto, com duração de pelo menos 1 (um) dia;

XVIII – oficina de trabalho: tem por objetivo a solução de uma questão proposta com o envolvimento e o comprometimento dos participantes do grupo.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º A execução da Política de Capacitação e Desenvolvimento será conduzida pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 5º São instrumentos da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da ANAC, ou que nela tenham exercício:

I – Plano Anual de Capacitação: documento consolidado e aprovado pelo Comitê Gestor de Capacitação para orientação da Agência, que compreenderá as definições dos temas, as metodologias de capacitação a serem implementadas, bem como as ações de capacitação propostas pelas unidades organizacionais, voltadas à habilitação de seus servidores;

II – Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação: documento elaborado pelo Comitê Gestor de Capacitação contendo as informações sobre as ações de capacitação realizadas no ano anterior e a análise dos resultados alcançados;

III – Sistema de Gestão por Competência: ferramenta gerencial que permite planejar, monitorar e avaliar ações de capacitação a partir da identificação dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores.

Art. 6º A Política de Capacitação e Desenvolvimento é destinada a assegurar a profissionalização dos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou que nela tenham exercício.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados pela Política de Capacitação e Desenvolvimento os integrantes dos seguintes quadros de pessoal desta Agência:

- I – quadro permanente efetivo;
- II – quadro permanente específico;
- III – quadro permanente da carreira de Ciência e Tecnologia em exercício nesta Agência;
- IV – cargos comissionados sem vínculo;
- V – exercício descentralizado de carreira;
- VI – militares art. 46 – Lei 11.182/05;
- VII – requisitados de outros órgãos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 7º As regras gerais da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da ANAC serão revistas a cada três anos, devendo ser aprovadas por todos os Superintendentes.

Art. 8º São diretrizes da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da ANAC ou que nele tenham exercício:

I – possibilitar o acesso de, no mínimo, uma oportunidade de capacitação anual, disposta no Plano Anual de Capacitação, de modo que cada servidor tenha acesso a, pelo menos, quarenta horas-aula de formação básica e, ainda, para os ocupantes de cargos de nível superior, o mínimo de vinte horas-aula de formação avançada, conforme disponibilidade orçamentária;

II – tornar o servidor da ANAC ou aqueles que tenham exercício, agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse da Agência;

III – priorizar as ações internas de capacitação da ANAC que aproveitem habilidades, conhecimentos e atitudes de seu pessoal em prol da melhoria dos serviços prestados pela Agência;

IV – considerar, entre os requisitos para progressão e promoção, as ações de capacitação;

V – monitorar e avaliar, permanentemente, os resultados advindos das ações de capacitação;

VI – priorizar os eventos de capacitação relacionados aos compromissos internacionais que o Estado Brasileiro tenha assumido junto a organismos nacionais e internacionais de aviação civil;

VII – priorizar os cursos que visam à formação de inspetores governamentais, notadamente para as áreas de segurança de operações e de segurança da aviação civil, quanto à sua programação e execução;

VIII – priorizar, no Plano Anual de Capacitação, a formação dos instrutores nas áreas de segurança de operações e de segurança da aviação civil, especialmente nos eventos promovidos no exterior;

IX – promover a pesquisa científica e a geração de conhecimentos em nível avançado em áreas de interesse da Agência, com vista a melhorar a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas pela ANAC no cumprimento de sua missão institucional;

X – promover ações que contemplem a melhoria da qualidade de vida do servidor;

XI – promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento.

Art. 9º As ações de capacitação devem integrar o contínuo processo de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento dos servidores da Agência, notadamente no que se refere à:

I – elevação dos padrões de qualidade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade;

II – valorização do servidor, por meio de sua capacitação permanente;

III – adequação dos servidores aos perfis profissionais requeridos para a Agência;

IV – divulgação e controle dos resultados das ações de capacitação;

V – racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

SEÇÃO I DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 10 As ações de capacitação dos servidores da ANAC, ou que nela tenham exercício, devem levar em consideração, primordialmente, a missão da Agência, bem como o desempenho das atribuições das áreas prioritárias.

Art. 11. São ações da Política de Capacitação e Desenvolvimento:

I – ambientação;

II – formação profissional;

III – aperfeiçoamento;

IV – intercâmbios;

V – afastamento para estudo no exterior;

VI – pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado.

Parágrafo único. As ações de capacitação podem ser realizadas por meio de:

I – capacitação em serviço;

II – cursos presenciais;

III – cursos à distância;

IV – cursos semi-presenciais;

V – grupos formais de estudos;

VI – seminários, congressos e assemelhados;

VII – oficinas de trabalho.

Art. 12. A participação dos servidores nas ações de capacitação pode ocorrer:

I – com ônus, quando implicar concessão de passagens, diárias e/ou pagamento de taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo;

II – ônus limitado, quando implicar apenas manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo;

III – sem ônus, quando não acarretar qualquer despesa para a ANAC, seja de vencimento ou demais vantagens.

Parágrafo único. Quando os afastamentos envolverem concessão de bolsa por agências de fomento ou organismos nacionais ou internacionais, prevalecerão, quanto ao ônus, as normas daquelas agências e organismos.

SEÇÃO II DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC

Art. 13. A Política de Capacitação e Desenvolvimento da ANAC será implementada por meio do Plano Anual de Capacitação – PAC.

Art. 14. Para a implementação do Plano Anual de Capacitação – PAC serão consideradas as seguintes atividades:

I – levantamento das necessidades de capacitação das unidades organizacionais;

II – mapeamento de competências;

III – planejamento, execução e avaliação das ações de capacitação conforme prioridades e necessidades das unidades organizacionais;

IV – acompanhamento dos servidores da ANAC ou que nela tenham exercício, na realização do evento de forma a garantir a correta aplicação do conteúdo das ações de capacitação;

V – avaliação dos resultados obtidos com o PAC do ano anterior.

Art. 15. O PAC será composto pelas ações de capacitação voltadas à área de aviação civil que serão administradas pela Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento – SCD e pelas ações de capacitação voltadas à área corporativa da Agência que serão administradas pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF.

Art. 16. O PAC estabelecerá os eventos de capacitação a serem ofertados pela ANAC priorizando, no caso de eventos externos, aqueles oferecidos pelas Escolas de Governo e pelas Universidades Públicas.

Parágrafo único. A ANAC poderá efetuar contratação de eventos externos oferecidos pelo mercado.

Art. 17. O PAC identificará:

I – os recursos necessários para sua implementação, envolvendo aspectos orçamentários e financeiros, instalações, equipamentos, material didático e instrutoria;

II – o público-alvo para as ações de capacitação, considerando os requisitos e as competências exigidas para o desempenho das atribuições regimentais de cada unidade organizacional.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 18. O Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação será elaborado pelo Comitê Gestor de Capacitação devendo conter as informações sobre as ações de capacitação realizadas no ano anterior, a análise dos resultados alcançados, e deverá ser encaminhado à SRH/MP conforme modelo solicitado por aquele órgão.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR DE CAPACITAÇÃO

~~Art. 19. O Comitê Gestor de Capacitação, de caráter deliberativo, será composto por um titular e um suplente da Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento – SCD, e da Superintendência de Administração e Finanças – SAF.~~

~~§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Capacitação será exercida pelos titulares da SCD e da SAF, alternadamente, pelo período de um ano.~~

~~I – na Presidência do Comitê Gestor de Capacitação, a SCD e a SAF serão substituídas uma da outra nos impedimentos legais de seus representantes.~~

~~§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Capacitação será exercida por um representante da área de Capacitação e Desenvolvimento da Gerência de Gestão de Pessoas, da SAF, sem direito a voto.~~

~~§ 3º As ações do Comitê Gestor de Capacitação são passíveis de recursos dirigidos ao Diretor Presidente da ANAC.~~

Art. 19. O Comitê Gestor de Capacitação, de caráter deliberativo, será composto por: [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

I - um representante da Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – SCD; [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

II - um representante da Superintendência de Planejamento Institucional – SPI; [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

III - um representante da Superintendência de Administração e Finanças – SAF. [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Capacitação será exercida pelos representantes da SCD, da SPI e da SAF, nesta ordem, alternadamente, pelo período de um ano. [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Capacitação será exercida por membro indicado pelo Comitê Gestor de Capacitação, sem direito a voto. ([Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010](#))

§ 3º Cada membro do Comitê Gestor de Capacitação deverá ter um suplente que o substituirá nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares. ([Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010](#))

Art. 20. Compete ao Comitê Gestor de Capacitação:

I – conduzir a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da ANAC, ou que nela tenham exercício, de modo a:

- a) consolidar as solicitações de capacitação das unidades organizacionais;
- b) coordenar o planejamento do Plano Anual de Capacitação;
- c) aprovar o Plano Anual de Capacitação da ANAC;
- d) validar o curso de formação profissional previsto para as carreiras de nível superior e o curso de ambientação aos novos servidores das carreiras da ANAC;
- e) monitorar e avaliar as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores no âmbito institucional;
- f) selecionar candidatos a programas de formação e capacitação na modalidade de pós-graduação;
- g) analisar, discutir e propor os procedimentos e normas referentes às ações de capacitação em nível de pós-graduação dos servidores da ANAC ou que nela tenham exercício;
- ~~h) deliberar sobre os afastamentos do País cujo objeto seja a participação do servidor em treinamentos, eventos, seminários e cursos;~~
- h) deliberar sobre as solicitações de participação de servidor em eventos de capacitação de qualquer natureza, inclusive sobre aqueles que envolvam deslocamento dentro e fora do país, independente do período do afastamento; ([Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010](#))
- ~~i) deliberar sobre os deslocamentos nacionais cujo objeto caracterize o desenvolvimento profissional, acima de 5 (cinco) dias, incluindo trânsito.~~

II – elaborar o Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação;

III – promover a disseminação da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Agência ou que nela tenham exercício.

§ 1º As propostas para participação em eventos de capacitação deverão dar entrada no Comitê Gestor de Capacitação, obedecendo aos seguintes prazos: [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

I - 30 (trinta) dias da data de início do evento ou data limite para a matrícula/inscrição, no caso de eventos na cidade de exercício do servidor; [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

II - 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do evento ou data limite para a matrícula/inscrição, no caso de eventos fora da cidade de exercício do servidor no país ou fora do país. [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor de Capacitação ocorrerão, semanalmente, na ANAC/Brasília e na ANAC/Rio de Janeiro, alternadamente. [\(Redação dada pela Instrução Normativa N° 41, de 09.06.2010\)](#)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Será publicada Portaria com a composição do Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 22. O Comitê Gestor de Capacitação elaborará instrumento legal que definirá normas e procedimentos de sua atuação.

Art. 23. As normas e procedimentos referentes à aplicação desta Instrução Normativa serão publicadas nos instrumentos legais específicos listados a seguir:

- I – Portaria que instituirá os programas de capacitação;
- II – Portaria que implementará o Plano Anual de Capacitação;
- III – Manual de procedimentos.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 818, de 01 de Agosto de 2007, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 31, de 03 de agosto de 2007.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente